

DECRETO Nº 64.597, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Retificação do D.O. de 22-11-2019
 No caput do artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:...identificada em memorial descritivo constante dos procs. SEDUC-26.019/2013, vols. I e II c/ aps. CC-26.020/2013 + CC-26.022/2013 + CC-26.023/2013.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 22-11-2019

No processo SEE–164.476-19, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 612-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pirassununga para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do convênio celebrado em 1º-8-2016 e aditado em 1º-8-2017, faça-se em 30 parcelas mensais, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares atinentes à espécie e das demais recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SES-1.125.498-2019, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o Parecer 678-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Fundação do ABC para com o Estado de São Paulo, decorrente do julgamento irregular da prestação de contas do exercício de 2015, referente ao Contrato de Gestão celebrado em 27-6-2014 para o gerenciamento do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo FUSSP-2.859.605-19, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Secretário de Governo, considero autorizada a admissão, em reposição e no regime da CLI, de Amanda Tosta Delela, RG 29.986.217-3, a partir de 21-10-2019, na função-atividade, em confiança, de Assessor I, do Quadro do Fundo Social de São Paulo – Fússp, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Aline Monica da Silva, RG 55.827.346-4, em 31-7-2019, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, tornando insubsistente o despacho de 22-10-2019."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-89, de 22 de novembro de 2019

Estabelece procedimentos e disciplina as condições para a realização de estágio curricular destinado a estudantes de cursos regulares de nível superior na Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo, e dá providências correlatas

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, em especial do disposto no Dec. 61.036-2015,

Considerando o disposto na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de disciplinar o estágio curricular, independente de sua modalidade, sem concessão de bolsas, destinado aos estudantes de cursos regulares de nível superior; e

Considerando que a padronização dos procedimentos a serem adotados pelas áreas técnicas e de recursos humanos da Unidade do Arquivo Público do Estado, concernentes ao ingresso de estudantes para estágio curricular, constituirá fator de celeridade e eficácia dos processos junto ao APESP, resolve:

Artigo 1º - A realização de estágio curricular, nas dependências da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo, é possível a estudantes de nível superior, independentemente de sua modalidade, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Públicas ou Privadas, e deverá observar os procedimentos de que trata esta resolução.

Artigo 2º - O estágio curricular não será remunerado e não implicará o estabelecimento de vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Governo e a Unidade do Arquivo Público do Estado e suas unidades com os estagiários e/ou professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino requerente.

Artigo 3º - As unidades da Unidade do Arquivo Público do Estado que realizam ou vierem a realizar estágio curricular deverão se adequar aos procedimentos estabelecidos nesta resolução, observado o disposto na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

Artigo 4º - Os procedimentos de que trata esta resolução serão acompanhados pelo Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Governo e por representantes da Unidade do Arquivo Público do Estado, com caráter deliberativo, consultivo e normalizador para gerenciar os estágios curriculares.

Artigo 5º - A Direção da Unidade do Arquivo Público do Estado será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação dos estágios curriculares.

Artigo 6º - À Unidade do Arquivo Público do Estado, por meio do Núcleo de Apoio Técnico ao Coordenador, caberá estabelecer os critérios de participação das Instituições de Ensino.

Artigo 7º - As unidades da Unidade do Arquivo Público do Estado interessadas em implementar o estágio curricular deverão:

- I - realizar o levantamento e o mapeamento que conterá, além dos aspectos técnico-metodológicos:
 - a) o número de vagas oferecidas em relação à capacidade instalada por área (infraestrutura e número de profissionais);
 - b) as áreas e locais de estágios;
 - c) período de recebimento das demandas das Instituições;
- II - tornar pública essas informações às Instituições de Ensino interessadas por meio do sítio eletrônico e/ou publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 dias ao início do estágio;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com as demais áreas técnicas, a execução dos estágios.
- Artigo 8º - O atendimento às solicitações de estágio pelas unidades da Unidade do Arquivo Público do Estado deverá, necessariamente, obedecer à seguinte ordem de preferência:
 - I - Instituições de Ensino Públicas;
 - II - Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;
 - III - Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.
- Artigo 9º - As Instituições de Ensino interessadas na parceria com a Unidade do Arquivo Público do Estado para utilização do campo de estágio deverão elaborar o Plano de Estágio, que será analisado e aprovado pelas áreas técnicas e pelo Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 10 - Após a aprovação do Plano de Estágio pelas autoridades competentes da Unidade do Arquivo Público do Estado, os dirigentes da unidade poderão celebrar, com as Instituições de Ensino envolvidas, Acordo de Cooperação ou Convênio, conforme a natureza jurídica da Instituição, e Termo de Compromisso, nos moldes dos Anexos I, II e III desta resolução, para realização do estágio curricular.

Artigo 11 - A Instituição de Ensino deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - estatuto social devidamente registrado;
- II - regulamento do curso;
- III - aprovação do curso pelo Ministério da Educação;
- IV - ata da assembleia que elegeu a última diretoria;
- V - comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição;
- VI - comprovante de inscrição e de situação cadastral relativa ao CNPJ.

§ 1º - As Instituições de Ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Acordo de Cooperação ou do Convênio, conforme a natureza jurídica da Instituição, e do Termo de Compromisso.

§ 2º - Os documentos referidos nesse artigo deverão ser encaminhados ao Núcleo de Apoio Técnico ao Coordenador do Arquivo, e permanecerão junto da unidade concedente de estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 12 - Poderá haver denúncia do Acordo de Cooperação ou do Convênio, e do Termo de Compromisso, a qualquer tempo, por interesse de qualquer um dos participantes, desde que essa intenção tenha sido comunicada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do início do estágio.

Artigo 13 - O estágio, como ato educativo curricular supervisionado, deverá ter acompanhamento de um Supervisor do Arquivo Público do Estado e possuir um Professor Orientador da Instituição de Ensino, que será o responsável pelo estudante, podendo ou não acompanhar a prática, dependendo da natureza do estágio.

Parágrafo único - Ambos profissionais mencionados neste artigo deverão ser graduados na respectiva área em que prestarão a supervisão e/ou orientação.

Artigo 14 - Os servidores da Unidade do Arquivo Público do Estado não poderão assumir o papel de Professor Orientador da Instituição de Ensino, ainda que fora de seu horário regular de trabalho na Unidade do Arquivo Público do Estado, caso tenham esse outro vínculo de trabalho.

Parágrafo único – Referida acumulação, vedada no "caput" deste artigo, se exercida, será considerada infração disciplinar de natureza grave.

Artigo 15 - A jornada de atividade em estágio será definida, respeitado os limites estabelecidos pela lei federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, que constitui Anexo III desta resolução.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável pela Instituição de Ensino e do estudante deverá ser encaminhado para a Unidade do Arquivo Público do Estado, em 3 (três) dias úteis antes da data do início do estágio, para assinatura da unidade concedente.

§ 2º - As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais são de responsabilidade da Instituição de Ensino, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º - Os estudantes das Instituições de Ensino deverão obedecer as normas de segurança estabelecidas pela unidade concedente, apresentando-se, nos locais de estágio, adequadamente trajados e portando crachás fornecidos pela Instituição de Ensino e pela Unidade do Arquivo Público do Estado, de forma que sejam facilmente identificados.

Artigo 16 – O Núcleo de Apoio Técnico ao Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado adotará as medidas necessárias à efetiva implantação dos procedimentos decorrentes desta resolução.

Artigo 17 – Os casos não previstos nesta resolução deverão ser enviados ao Núcleo de Apoio Técnico ao Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, que os encaminhará às autoridades competentes para decisão.

Artigo 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 10 da Resolução SG-89, de 22 de novembro de 2019 ACORDO DE COOPERAÇÃO nº

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado, e a (OSC/Instituição de Ensino), para a realização de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, com fundamento na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado, com sede na _____, representado por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designado ESTADO, e a (Organização da Sociedade Civil - Instituição de Ensino), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____ (cargo do dirigente/procurador), _____ (nome completo do dirigente/procurador), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada OSC, com fundamento no disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização, no âmbito da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo, de estágio curricular obrigatório, sem concessão de bolsa, destinado a alunos regularmente matriculados na OSC, que comprovem frequência efetiva em curso superior, visando obter experiência prática na respectiva linha de formação.

§ 1º - A execução do objeto do Acordo de Cooperação dar-se-á consoante o Plano de Trabalho constante do Anexo, parte integrante deste instrumento.

§ 2º - O número de vagas de estagiário a serem ofertadas com base neste Acordo de Cooperação dependerá da capacidade operacional da Unidade do Arquivo Público do Estado, bem assim de prévio entendimento entre este e a OSC, nos termos do Plano de Trabalho de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - As modificações que se fizerem necessárias no Plano de Trabalho, observada a manutenção do objeto da avença e respeitada a legislação vigente, serão formalizadas mediante termo aditivo ao presente instrumento, subscrito pelo Secretário/Coordenador do Arquivo Público do Estado e pelo representante da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Estágio

A realização de estágio obrigatório junto à Unidade do Arquivo Público do Estado dar-se-á nos moldes da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não implicando vínculo de natureza empregatícia ou estatutária entre o ESTADO e o estagiário, vedada a extensão a este de direitos assegurados aos servidores públicos.

§ 1º - Para o fim de que trata esta cláusula, o ESTADO, representado pelo _____, e o estagiário celebrarão, observada a intervenção obrigatória da OSC, termo de compromisso contendo, dentre outros, cláusula de responsabilidade e confidencialidade atinente à matéria das cláusulas sétimas e nona deste Acordo de Cooperação, e de indicação das condições de

adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante, e o horário escolar.

§ 2º - Ao estagiário não será concedida bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação por sua jornada de atividade.

§ 3º - A jornada a que alude o § 2º deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário, bem assim com o horário de expediente da Unidade do Arquivo Público do Estado, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, devendo constar do termo de compromisso, e se realizará nas dependências dos órgãos da Unidade do Arquivo Público do Estado ou nos locais onde este desenvolva suas atividades.

§ 4º - Se a OSC adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso.

§ 5º - É assegurado ao estagiário, quando o estágio apresentar duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 6º - Os dias de recesso de que trata o § 5º serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 7º - Cessando a matrícula, inclusive em virtude de trancamento, ou a frequência do estagiário na OSC, deverá esta comunicar tal circunstância à Unidade do Arquivo Público do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contado do fato, para a adoção de providências visando a rescisão do termo de compromisso.

§ 8º - O ESTADO, por intermédio da Unidade do Arquivo Público, poderá a qualquer tempo proceder ao desligamento do estagiário, mediante rescisão do termo de compromisso e comunicação do fato à OSC.

§ 9º - A duração do estágio na Unidade do Arquivo Público do Estado não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Regime Disciplinar

Ao estagiário aplicar-se-á, no que couber, o regime disciplinar dos servidores públicos da Administração direta e autárquica.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Dos Participes

Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, constituirão obrigações dos participes, a par das constantes das demais cláusulas deste instrumento e da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – do ESTADO, por meio da Unidade do Arquivo Público do Estado:

- a) celebrar o termo de compromisso a que se refere o § 1º da cláusula segunda;
- b) exercer coordenação adequada, visando atender as necessidades do estágio;
- c) designar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvido no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) proporcionar aos estagiários experiência prática em sua linha de formação;
- e) oferecer aos estagiários instalações e demais condições materiais adequadas ao desempenho das atividades de aprendizagem previstas no Plano de Trabalho;
- f) alocar os estagiários segundo as necessidades da Unidade do Arquivo Público do Estado, definidas no Plano de Trabalho;
- g) fixar a escala de horário da jornada de atividade, nos termos dos §§ 3º ao 6º da cláusula segunda deste instrumento, e exercer o controle de frequência;
- h) aceitar em suas dependências, na qualidade de supervisores acadêmicos, docentes designados pela OSC para fins de orientação e avaliação do estágio, nos termos definidos no Plano de Trabalho;
- i) comunicar à OSC, por intermédio dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no andamento do estágio;
- j) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) enviar à OSC, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- II – da OSC:

- a) celebrar o termo de compromisso a que se refere o § 1º da cláusula segunda;
- b) solicitar à Unidade do Arquivo Público do Estado, por meio de formulário próprio, as inscrições para estágio, incluindo a definição do número de vagas e das áreas, com antecedência mínima de _____ () dias antes de seu início;
- c) realizar pré-seleção, para o fim de que trata a alínea "b", entre os alunos que atendam aos requisitos indicados no "caput" da cláusula primeira deste instrumento, encaminhando-os à Unidade do Arquivo Público do Estado para entrevista, munidos de carta de apresentação e currículo vitae;
- d) proceder à supervisão acadêmica, nos termos da alínea "h", do inciso I, desta cláusula, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como supervisor acadêmico e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) reunir-se, sempre que necessário, com representantes da Unidade do Arquivo Público do Estado para análise de assuntos atinentes ao estágio;
- f) proceder, tempestivamente, a comunicação de que trata o § 7º da cláusula segunda deste instrumento;
- g) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h) comunicar à Unidade do Arquivo Público do Estado, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) contratar, para cada estagiário, o seguro contra acidentes pessoais de que trata o parágrafo único do artigo 9º da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os participes.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos (poderá ser fixado prazo inferior que a Pasta entenda adequado), contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Sigilo das Informações

A OSC e os estagiários manterão sigilo sobre os assuntos da repartição, especialmente informações constantes ou decorrentes dos projetos, ou geradas por intermédio deste acordo, vedada sua distribuição ou divulgação por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro.

CLÁUSULA OITAVA

Da Propriedade dos Projetos

Os projetos existentes ou desenvolvidos na Unidade do Arquivo Público do Estado constituem propriedade exclusiva do ESTADO, ficando vedados, a todos quantos os acessarem, sua reprodução, cópia, empréstimo, doação, cessão, transferência, permuta, fornecimento, aluguel ou alienação.

CLÁUSULA NONA

Da Divulgação

A divulgação das informações a que alude a cláusula sétima deste instrumento exigirá prévia e expressa autorização por parte do Secretário/Coordenador do Arquivo Público do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Controle e da Fiscalização

Para fins de apoio, controle e fiscalização da execução do presente ajuste, a Unidade do Arquivo Público do Estado e a OSC indicarão seus representantes, na seguinte conformidade:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
 - II – 1 (um) representante da Unidade do Arquivo Público do Estado;
 - III – 1 (um) representante da OSC.
- (OBS. – poderão ser incluídos mais representantes da Pasta e da Unidade do Arquivo Público, se for o caso)

Parágrafo único – Os representantes de que trata esta cláusula avaliarão, anualmente, as condições de realização do estágio e os resultados obtidos, expedindo manifestação fundamentada sobre o desempenho de cada estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação escrita com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

Parágrafo único – O encerramento deste Acordo de Cooperação por denúncia, rescisão ou decurso do prazo de que trata a cláusula sexta implicará a automática rescisão dos termos de compromisso em vigor, objeto do § 1º da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de controvérsias oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser dirimidas administrativamente.

Estando, assim, os participes de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza todos os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de 2019
 UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO (OSC)
 Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO II
a que se refere o artigo 10 da Resolução SG-89, de 22 de novembro de 2019 CONVÊNIO Nº

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado, e (Instituição de Ensino), para a realização de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, com fundamento na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pela Unidade do Arquivo Público do Estado, com sede na _____, representado por _____, portador do RG _____ e CPF _____, doravante designado ESTADO, e (Instituição de Ensino), regida por (Estatuto/Lei), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____ (cargo do dirigente/procurador), _____ (nome completo do dirigente/procurador), portador do RG _____ e CPF _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do Decreto nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a realização, no âmbito da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo, de estágio curricular obrigatório, sem concessão de bolsa, destinado a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que comprovem frequência efetiva em curso superior, visando obter experiência prática na respectiva linha de formação.

§ 1º - A execução do objeto do convênio dar-se-á consoante o Plano de Trabalho constante do Anexo, parte integrante deste instrumento.

§ 2º - O número de vagas de estagiário a serem ofertadas com base neste convênio dependerá da capacidade operacional da Unidade do Arquivo Público do Estado, bem assim de prévio entendimento entre este e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Plano de Trabalho de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - As modificações que se fizerem necessárias no Plano de Trabalho, observada a manutenção do objeto da avença, serão formalizadas mediante termo aditivo ao presente instrumento, subscrito pelo Secretário/Coordenador do Arquivo Público e pelo representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Estágio

A realização de estágio obrigatório junto à Unidade do Arquivo Público do Estado dar-se-á nos moldes da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não implicando vínculo de natureza empregatícia ou estatutária entre o ESTADO e o estagiário, vedada a extensão a este de direitos assegurados aos servidores públicos.

§ 1º - Para o fim de que trata esta cláusula, o ESTADO, representado pelo _____, e o estagiário celebrarão, observada a intervenção obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, termo de compromisso contendo, dentre outras, cláusula de responsabilidade e confidencialidade atinente à matéria das cláusulas sétimas e nona deste convênio, e de indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante, e o horário escolar.

§ 2º - Ao estagiário não será concedida bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação por sua jornada de atividade.

§ 3º - A jornada a que alude o § 2º deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário, bem assim com o horário de expediente da Unidade do Arquivo Público do Estado, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, devendo constar do termo de compromisso, e se realizará nas dependências dos órgãos da Unidade do Arquivo Público do Estado ou nos locais onde este desenvolva suas atividades.

§ 4º - Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso.

§ 5º - É assegurado ao estagiário, quando o estágio apresentar duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 6º - Os dias de recesso de que trata o § 5º serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 7º - Cessando a matrícula, inclusive em virtude de trancamento, ou a frequência do estagiário na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deverá esta comunicar tal circunstância à Unidade do Arquivo Público do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contado do fato, para a adoção de providências visando à rescisão do termo de compromisso.

§ 8º - O ESTADO, por intermédio da Unidade do Arquivo Público do Estado, poderá a qualquer tempo proceder ao desligamento do estagiário, mediante rescisão do termo de compromisso e comunicação do fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 9º - A duração do estágio na Unidade do Arquivo Público do Estado não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.